



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



*Autógrafo nº 44/2016*

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p><b>DATA:</b> 02 de março de 2016</p> <p><b>NATUREZA:</b> Projeto de Lei nº05/2016</p> <p><b>AUTOR:</b> Vereadora Rose Costa</p> <p><b>ASSUNTO:</b> "Institui no calendário da Cidade de Rio Branco o "Dia Municipal da Não Violência contra a Mulher."</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Griseol</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>02 / 03 / 2016</u></p> <p><i>Pro nobis edil Gabriel Feresche para parar em 16/03/2016</i></p> <p><i>Roger Correa</i> Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final Ato nº 01/2015</p> <p><i>Encaminhar o Procurador Geral</i></p> <p><i>17/03/2016</i> <i>Griseol</i></p> <p><i>Aprovado com emendas do Art. 1º, 3º e 4º e anexos ... Lei Keyla Viviane dos Santos em: 09.16</i></p> <p><i>M. Costa</i> <b>ARTEMIO COSTA</b> Presidente da CMRB Biênio 2015/2016</p> <p><i>Aprovado em Redação Final em: 06.09.16</i> <i>M. Costa</i></p> <p><b>Artemio Costa</b> Presidente da CMRB Biênio 2015/2016</p>

**DISTRIBUIÇÃO**

**DISTRIBUIÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA VEREADORA ROSE COSTA – PT/AC**

À(s) Comissão(ões) PROJETO DE LEI Nº 05 /2016

Constituídas

Justiça e Pedagogia Social

Em 02 / 03 / 16

M. Costa

Presidente CMRB

**Artemio Costa**  
Presidente da CMRB  
Biênio 2015/2016

LEI KEILA VIVIANE DOS SANTOS

**Institui no calendário da Cidade de Rio Branco o “Dia Municipal da Não - Violência contra a Mulher”.**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia Municipal da Não - Violência contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de Março. A partir daí, essa data passa a ser de grande importância principalmente para aquelas que sofrem ou já sofreram violência.

**Parágrafo Único.** Esta lei legitima no âmbito do município uma cultura de combate à violência contra a mulher

**Art. 2º** - No dia previsto, serão promovidas as seguintes atividades:

- I- Atos públicos;
- II- Atividades informativas, e palestras educativas;
- III- Reconhecimento as personalidades locais que lutam pela causa;
- IV- Distribuição de panfletos;
- V- Visitas a instituições que abrigam mulheres vítimas de violência e;
- VI- Palestras nas Escolas.

**Art. 3º** Esta lei terá por nome “Keila Viviane dos Santos”, jovem vítima de feminicídio, cuja a data será símbolo de luta contra a violência contra mulher e visa mobilizar a população para o

enfrentamento da violência contra as mulheres e disseminar informações buscando soluções para esta situação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 01 de Março de 2016.

---

**ROSE COSTA**

Vereadora da Cidade de Rio Branco

Partido dos Trabalhadores - PT

04  
es

**JUSTIFICATIVA PL**

**/2016**

Justificamos a criação da seguinte Lei, considerando que já existe lei que aborda o tema, no âmbito internacional. O dia 25 de novembro foi declarado *Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher*, no Primeiro Encontro Feminista da América Latina e Caribe realizado na cidade de Bogotá em 1981, como justa homenagem a “**Las Mariposas**”, codinome utilizado em atividades clandestinas pelas irmãs Mirabal, heroínas da República Dominicana brutalmente assassinadas em 25 de novembro de 1960. Minerva, Pátria e Maria Tereza ousaram se opor à ditadura de Rafael Leônidas Trujillo, uma das mais violentas da América Latina. Por tal atitude, foram perseguidas e presas juntamente com seus maridos. Como plano para assassiná-las, uma vez que provocaram grande comoção popular enquanto estavam presas, o ditador acabou por libertá-las, para em seguida simular um acidente automobilístico matando-as quando iam visitar seus maridos no cárcere. Seus corpos foram encontrados no fundo de um precipício estranguladas e com ossos quebrados.

A notícia do assassinato scandalizou e comoveu a Nação. Suas idéias, porém, não morreram. Seis meses mais tarde, em 30 de maio de 1961, Trujillo é assassinado e com ele cai a ditadura. Inicia-se, então, o processo de libertação do povo dominicano e de respeito aos direitos humanos, como quiseram Pátria, Minerva e Maria Tereza, cuja memória converteu-se em símbolo de dignidade, transcendendo os limites da República Dominicana para a América Latina e o mundo.

Com o intuito de estender este debate até a sociedade é que temos este projeto, aonde cria-se o Dia Municipal da Não-Violência contra a Mulher, em que teríamos a oportunidade de debater o assunto de acordo com a nossa realidade, levando em conta todas as peculiaridades da nossa região, formando um debate mais “concentrado” dando a oportunidade de, os seguimentos locais terem uma participação mais afetiva do tema, uma vez que com a criação da presente Lei, cria-se também um calendário de atividades pertinentes ao tema proposto.

Ao “Batizar” a referida Lei com o nome de **KEILA VIVIANE DOS SANTOS**, seria uma forma de homenagear uma mulher que foi vítima de violência, e teve sua vida ceifada na semana que antecede o dia Internacional da Mulher, fato este que aconteceu em nosso Município no dia 29/02/2016.

Anexo 1. Número e taxas médias de homicídio (2009/2013) de mulheres nos 5565 Municípios e ordenamento para os municípios com mais de 10 mil mulheres.

Município	UF	População Média	Homicídio de mulheres					Taxa Média	Pos.
			2009	2010	2011	2012	2013		
Senador Guimard	AC	9954	0	0	3	1	3	14,1	
Mâncio Lima	AC	7541	1	0	1	0	1	8,0	
Xapuri	AC	7907	0	1	0	0	2	7,6	
Acrelândia	AC	6060	1	0	1	0	0	6,6	
Assis Brasil	AC	3042	0	0	0	0	1	6,6	
Rio Branco	AC	175.657	12	12	7	10	14	6,3	402º
Brasiléia	AC	10.575	0	1	2	0	0	5,7	494º
Porto Acre	AC	7192	0	0	0	0	2	5,6	
Cruzeiro do Sul	AC	39.621	2	3	3	1	2	5,6	516º
Manoel Urbano	AC	3782	0	0	0	1	0	5,3	
Feijó	AC	15.732	0	0	1	1	2	5,1	593º
Plácido de Castro	AC	8304	0	1	0	0	1	4,8	
Tarauacá	AC	17.522	0	0	0	2	1	3,4	957º
Marechal Thaumaturgo	AC	6981	0	0	0	0	1	2,9	
Epitaciolândia	AC	7622	0	0	0	0	1	2,6	
Sena Madureira	AC	18.617	0	1	0	0	1	2,1	1238º
Bujari	AC	3973	0	0	0	0	0	0,0	
Capixaba	AC	4279	0	0	0	0	0	0,0	
Jordão	AC	3247	0	0	0	0	0	0,0	
Porto Walter	AC	4513	0	0	0	0	0	0,0	
Rodrigues Alves	AC	7121	0	0	0	0	0	0,0	
Santa Rosa do Purus	AC	2377	0	0	0	0	0	0,0	
Coité do Nóia	AL	5467	2	1	1	1	3	29,3	
Satuba	AL	7608	0	2	2	2	2	21,0	
Ibateguara	AL	7589	0	0	1	3	3	18,4	
Roteiro	AL	3267	0	0	0	0	3	18,4	
Pilar	AL	17.217	1	2	4	2	6	17,4	8º
Santana do Ipanema	AL	23.256	2	1	3	9	4	16,3	15º
Jaramataia	AL	2740	1	0	0	0	1	14,6	
Porto Real do Colégio	AL	9774	2	1	0	2	2	14,3	
Maribondo	AL	7019	0	0	2	3	0	14,2	
Marechal Deodoro	AL	23.660	2	1	6	2	5	13,5	37º
Cajueiro	AL	10.391	0	1	2	4	0	13,5	38º
Campo Grande	AL	4607	0	1	1	0	1	13,0	
Craíbas	AL	11.556	4	0	0	2	1	12,1	63º
São José da Laje	AL	11.573	1	1	4	1	0	12,1	64º
Santa Luzia do Norte	AL	3548	0	0	0	0	2	11,3	
São Luís do Quitunde	AL	16.192	2	1	1	4	1	11,1	85º
Dois Riachos	AL	5414	0	0	0	1	2	11,1	
Viçosa	AL	12.968	1	3	1	1	1	10,8	92º
Paulo Jacinto	AL	3788	0	0	0	0	2	10,6	
Murici	AL	13.507	0	1	3	2	1	10,4	101º
Pão de Açúcar	AL	12.014	1	0	2	1	2	10,0	113º





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PARECER Nº 99/2016**



Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sob o Projeto de Lei nº 05/2016, que "Institui no Calendário da cidade de Rio Branco o Dia Municipal da Não Violência contra a Mulher".

**Autoria:** Vereadora Rose Costa

**Relator:** Vereador Gabriel Forneck

**I - RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora Rose Costa, o Projeto de Lei nº 05/2016, tem como objetivo instituir no calendário da cidade de Rio Branco o "Dia Municipal da Não Violência contra a Mulher, a ser comemorado anualmente, no dia 1º de março.

Dentre outras promoções, consta da proposta dispositivo que denomina a presente lei de "Keila Viviane dos Santos", jovem vítima de feminicídio, que teve a vida ceifada de forma violenta no dia 29/02/2016, na cidade de Rio Branco.

Decorrido o prazo regimental de tramitação plenária, não foram apresentadas emendas à proposta.

**II - ANÁLISE**

De pronto, temos que compete ao Município de Rio Branco legislar sobre o tema da proposta, na forma preconizada no art. 30, I, da Constituição Federal e art. 10, I, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange a competência para impulsionar o processo legislativo, denota-se ser esta concorrente, uma vez que não existe exclusividade legislativa a ser arguida em favor do parlamento e/ou do Poder Executivo local, fato que se configura na leitura do disposto nos artigos 24 e 36 da Lei Orgânica do Município.

Na questão de mérito, a proposta atende os requisitos de conveniência, utilidade e oportunidade, a medida que tende a alertar a sociedade sobre o aumento da violência contra a mulher, permitindo a sociedade e ao poder público uma boa oportunidade para promoção de uma conscientização coletiva sobre o respeito aos direitos individuais, como bem consagra o art. 5º da Constituição Federal.

Ademais, a denominação da lei de "Keila Viviane dos Santos", representa uma justa homenagem a uma jovem vítima da brutalidade masculina, que perdeu a vida, mas não perderá a história.

Por fim, pedindo vênica antecipada a ilustre autora e com o fito de promover melhoria na redação original do projeto, propomos as seguintes emendas:

**"Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal da Não - Violência Contra a Mulher", a ser comemorado anualmente no dia 1º de março.**

**Parágrafo único - O dia a que alude o caput passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.**



*R. Costa*

*G. Forneck*

*6/1*

*[Signature]*

"Valorize a Vida, não use drogas"

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto  
Rio Branco – AC – CEP 69.905-596  
Tel. +55 (68) 3302 – 7200  
Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 202016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sob o Projeto de Lei nº 052016, que institui no Calendário da cidade de Rio Branco o Dia Municipal da Não Violência contra a Mulher.

Autoria: Vereador Rose Costa  
Relator: Vereador Gabriel Formeck

I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Rose Costa, o Projeto de Lei nº 052016, tem como objetivo instituir no calendário da cidade de Rio Branco o "Dia Municipal da Não Violência contra a Mulher, a ser comemorado anualmente, no dia 1º de março.

Dentre outras promoções, consta da proposta dispositivo que denomina a presente lei de "Keila Viviane dos Santos", jovem vítima de feminicídio, que teve a vida ceifada de forma violenta no dia 29/02/2016, na cidade de Rio Branco.

Devido o prazo regimental de tramitação plenária, não foram apresentadas emendas à proposta.

II - ANÁLISE

De pronto, temos que compete ao Município de Rio Branco legislar sobre o tema da proposta, na forma preconizada no art. 30, I da Constituição Federal e art. 10, I da Lei Orgânica Municipal.

No que tange a competência para impulsionar o processo legislativo, denota-se ser esta concorrente, uma vez que não existe exclusividade legislativa a ser arguida em favor do Poder Executivo local, fato que se configura na leitura do disposto nos artigos 24 e 36 da Lei Orgânica do Município.

Na questão de mérito, a proposta atende os requisitos de conveniência, utilidade e oportunidade, a medida que tende a alertar a sociedade sobre o aumento da violência contra a mulher, permitindo a sociedade e ao poder público uma boa oportunidade para promoção de uma conscientização coletiva sobre o respeito aos direitos individuais, como bem consagra o art. 6º da Constituição Federal.

Ademais, a denominação da lei de "Keila Viviane dos Santos", representa uma justa homenagem a uma jovem vítima de brutalidade masculina, que perdeu a vida, mas não perdeu a história.

Por fim, pedindo vênias antecipadas a ilustre autoria e com o fito de promover melhorias na redação original do projeto, propomos as seguintes emendas:

"Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal da Não - Violência Contra a Mulher", a ser comemorado anualmente no dia 1º de março.

Parágrafo único - O dia a que alude o caput passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



"Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei.

"Art. 4º - Está Lei será denominada "Lei Keila Viviane dos Santos".

III - VOTO

Ante as ponderações sobreditas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2016, com a ressalva das emendas apresentadas.

Sala das Comissões Técnicas, em 22 de agosto de 2016.

Vereador Gabriel Forneck  
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2016, com ressalva das emendas apresentadas.

**Presidente:**

Vereador Roger Correa .....

**Vice-Presidente:**

Vereador Gabriel Forneck .....

**Membros Titular:**

Vereador Raimundo Vaz .....

Vereador Manuel Marcos .....

Vereador Rabelo Goes .....



"Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei.  
"Art. 4º - Esta Lei será denominada "Lei Keila Viviane dos Santos".

III - VOTO

Ante as ponderações sobreditas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2016, com a ressalva das emendas apresentadas

Sala das Comissões Técnicas, em 22 de agosto de 2016.

Vereador Gabriel Fornack  
Relator

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2016, com ressalva das emendas apresentadas.

Presidente:

Vereador Roger Correa .....

Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Fornack .....

Membros Titular:

Vereador Raimundo Vaz .....

Vereador Manuel Marcos .....

Vereador Rabelo Goes .....



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Parecer nº 99/2016

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 05/2016

Autoria: Vereadora Rose Costa

Ementa: "Institui no calendário da Cidade de Rio Branco o Dia Municipal da Não Violência contra a Mulher."

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Lei nº 05/2016, que "Institui no calendário da Cidade de Rio Branco o Dia Municipal da Não Violência contra a Mulher", com emendas aos artigos 1º, 3º e 4º.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 01 de setembro de 2016.



Patrecer nº 00/2016  
 Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final  
 Projeto de Lei nº 05/2016  
 Autor: Vereador Rose Costa  
 Ementa: "Institui no calendário da Cidade de Rio Branco o Dia Municipal da Não Violência contra a Mulher".

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Lei nº 05/2016 que institui no calendário da Cidade de Rio Branco o Dia Municipal da Não Violência contra a Mulher, com emendas aos artigos 1º, 3º e 4º.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 01 de setembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## REDAÇÃO FINAL



“Institui no calendário da Cidade de Rio Branco o Dia Municipal da Não Violência contra a Mulher.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal da Não - Violência Contra a Mulher", a ser comemorado anualmente no dia 1º de março.

Parágrafo Único - O dia a que alude o *caput* passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - No dia previsto, serão promovidas as seguintes atividades:

I - atos públicos;

II - atividades informativas, e palestras educativas;

III - reconhecimento as personalidade locais que lutam pela causa;

IV - distribuição de panfletos;

V - visitas a instituições que abrigam mulheres vítimas de violência e;

VI - palestras nas escolas.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei.

Art. 4º - Está Lei será denominada "Lei Keyla Viviane dos Santos".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, em 01 de setembro de 2016.

  
Vereador Prof. ROGER CORREA - PSB  
Presidente da Comissão de Constituição  
Justiça e Redação Final  
Ato nº 01/2015



REDAÇÃO FINAL

"Institui no calendário da Cidade de Rio Branco o Dia Municipal da Não Violência contra a Mulher."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal da Não - Violência Contra a Mulher", a ser comemorado anualmente no dia 1º de março. Parágrafo Único - O dia a que alude o caput passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

- Art. 2º - No dia previsto, serão promovidas as seguintes atividades:
- I - atos públicos;
  - II - atividades informativas, e palestras educativas;
  - III - reconhecimento as personalidades locais que lutam pela causa;
  - IV - distribuição de panfletos;
  - V - visitas a instituições que abrigam mulheres vítimas de violência e;
  - VI - palestras nas escolas.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei será denominada "Lei Keyla Viviane dos Santos".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, em 01 de setembro de 2016.

EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA VEREADORA ROSE COSTA – PT/AC

PROJETO DE LEI Nº 05 /2016

LEI KEILA VIVIANE DOS SANTOS

Institui no calendário da Cidade de Rio Branco o “Dia Municipal da Não - Violência contra a Mulher”.

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituídas</u>
<u>Justiça e Cidadania</u>
Em <u>02</u> / <u>03</u> / <u>16</u>
<u>M. Costa</u>
Presidente CMRB

**Artemio Costa**  
Presidente da CMRB

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia Municipal da Não - Violência contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no dia 1º de Março. A partir daí, essa data passa a ser de grande importância principalmente para aquelas que sofrem ou já sofreram violência.

**Parágrafo Único.** Esta lei legitima no âmbito do município uma cultura de combate à violência contra a mulher

**Art. 2º** - No dia previsto, serão promovidas as seguintes atividades:

- I- Atos públicos;
- II- Atividades informativas, e palestras educativas;
- III- Reconhecimento as personalidades locais que lutam pela causa;
- IV- Distribuição de panfletos;
- V- Visitas a instituições que abrigam mulheres vítimas de violência e;
- VI- Palestras nas Escolas.

**Art. 3º** Esta lei terá por nome “Keila Viviane dos Santos”, jovem vítima de feminicídio, cuja a data será símbolo de luta contra a violência contra mulher e visa mobilizar a população para o

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2008

Presidente CMRB
Em 14/02/08
Assinado por
Á (a) Comissário (as)

Esta proposta foi aprovada em sessão ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2008, com a presença de 12 membros, sendo 10 votantes e 2 ausentes.

Art. 1º - A Comissão de Verificação de Contas, criada pelo Conselho Superior de Contabilidade do Estado de São Paulo, em 1997, é composta por 12 membros, sendo 10 membros titulares e 2 membros suplentes, nomeados pelo Conselho Superior de Contabilidade do Estado de São Paulo, em sessão ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável.

- Art. 2º - A Comissão de Verificação de Contas é composta por:
- I - Presidente;
  - II - 10 membros titulares;
  - III - 2 membros suplentes;
  - IV - 1 representante do Conselho Superior de Contabilidade do Estado de São Paulo;
  - V - 1 representante do Conselho Superior de Contabilidade do Estado de São Paulo;
  - VI - 1 representante do Conselho Superior de Contabilidade do Estado de São Paulo;
  - VII - 1 representante do Conselho Superior de Contabilidade do Estado de São Paulo;

Art. 3º - A Comissão de Verificação de Contas é composta por 12 membros, sendo 10 membros titulares e 2 membros suplentes, nomeados pelo Conselho Superior de Contabilidade do Estado de São Paulo, em sessão ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável.

enfrentamento da violência contra as mulheres e disseminar informações buscando soluções para esta situação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 01 de Março de 2016.

---

**ROSE COSTA**

Vereadora da Cidade de Rio Branco

Partido dos Trabalhadores - PT

Justificamos a criação da seguinte Lei, considerando que já existe lei que aborda o tema, no âmbito internacional. O dia 25 de novembro foi declarado *Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher*, no Primeiro Encontro Feminista da América Latina e Caribe realizado na cidade de Bogotá em 1981, como justa homenagem a “**Las Mariposas**”, codinome utilizado em atividades clandestinas pelas irmãs Mirabal, heroínas da República Dominicana brutalmente assassinadas em 25 de novembro de 1960. Minerva, Pátria e Maria Tereza ousaram se opor à ditadura de Rafael Leônidas Trujillo, uma das mais violentas da América Latina. Por tal atitude, foram perseguidas e presas juntamente com seus maridos. Como plano para assassiná-las, uma vez que provocaram grande comoção popular enquanto estavam presas, o ditador acabou por libertá-las, para em seguida simular um acidente automobilístico matando-as quando iam visitar seus maridos no cárcere. Seus corpos foram encontrados no fundo de um precipício estranguladas e com ossos quebrados.

A notícia do assassinato scandalizou e comoveu a Nação. Suas idéias, porém, não morreram. Seis meses mais tarde, em 30 de maio de 1961, Trujillo é assassinado e com ele cai a ditadura. Inicia-se, então, o processo de libertação do povo dominicano e de respeito aos direitos humanos, como quiseram Pátria, Minerva e Maria Tereza, cuja memória converteu-se em símbolo de dignidade, transcendendo os limites da República Dominicana para a América Latina e o mundo.

Com o intuito de estender este debate até a sociedade é que temos este projeto, aonde cria-se o Dia Municipal da Não –Violência contra a Mulher, em que teríamos a oportunidade de debater o assunto de acordo com a nossa realidade, levando em conta todas as peculiaridades da nossa região, formando um debate mais “concentrado” dando a oportunidade de, os seguimentos locais terem uma participação mais afetiva do tema, uma vez que com a criação da presente Lei, cria-se também um calendário de atividades pertinentes ao tema proposto.

Ao “Batizar” a referida Lei com o nome de **KEILA VIVIANE DOS SANTOS**, seria uma forma de homenagear uma mulher que foi vítima de violência, e teve sua vida ceifada na semana que antecede o dia Internacional da Mulher, fato este que aconteceu em nosso Município no dia 29/02/2016.

Anexo 1. Número e taxas médias de homicídio (2009/2013) de mulheres nos 5565 Municípios e ordenamento para os municípios com mais de 10 mil mulheres.

Município	UF	População Média	Homicídio de mulheres					Taxa Média	Pos.
			2009	2010	2011	2012	2013		
Senador Guimard	AC	9954	0	0	3	1	3	14,1	
Mâncio Lima	AC	7541	1	0	1	0	1	8,0	
Xapuri	AC	7907	0	1	0	0	2	7,6	
Acrelândia	AC	6060	1	0	1	0	0	6,6	
Assis Brasil	AC	3042	0	0	0	0	1	6,6	
Rio Branco	AC	175.657	12	12	7	10	14	6,3	402º
Brasiléia	AC	10.575	0	1	2	0	0	5,7	494º
Porto Acre	AC	7192	0	0	0	0	2	5,6	
Cruzeiro do Sul	AC	39.621	2	3	3	1	2	5,6	516º
Manoel Urbano	AC	3782	0	0	0	1	0	5,3	
Feijó	AC	15.732	0	0	1	1	2	5,1	593º
Plácido de Castro	AC	8304	0	1	0	0	1	4,8	
Tarauacá	AC	17.522	0	0	0	2	1	3,4	957º
Marechal Thaumaturgo	AC	6981	0	0	0	0	1	2,9	
Epitaciolândia	AC	7622	0	0	0	0	1	2,6	
Sena Madureira	AC	18.617	0	1	0	0	1	2,1	1238º
Bujari	AC	3973	0	0	0	0	0	0,0	
Capixaba	AC	4279	0	0	0	0	0	0,0	
Jordão	AC	3247	0	0	0	0	0	0,0	
Porto Walter	AC	4513	0	0	0	0	0	0,0	
Rodrigues Alves	AC	7121	0	0	0	0	0	0,0	
Santa Rosa do Purus	AC	2377	0	0	0	0	0	0,0	
Coité do Nória	AL	5467	2	1	1	1	3	29,3	
Satuba	AL	7608	0	2	2	2	2	21,0	
Ibateguara	AL	7589	0	0	1	3	3	18,4	
Roteiro	AL	3267	0	0	0	0	3	18,4	
Pilar	AL	17.217	1	2	4	2	6	17,4	8º
Santana do Ipanema	AL	23.256	2	1	3	9	4	16,3	15º
Jaramataia	AL	2740	1	0	0	0	1	14,6	
Porto Real do Colégio	AL	9774	2	1	0	2	2	14,3	
Maribondo	AL	7019	0	0	2	3	0	14,2	
Marechal Deodoro	AL	23.660	2	1	6	2	5	13,5	37º
Cajueiro	AL	10.391	0	1	2	4	0	13,5	38º
Campo Grande	AL	4607	0	1	1	0	1	13,0	
Craíbas	AL	11.556	4	0	0	2	1	12,1	63º
São José da Laje	AL	11.573	1	1	4	1	0	12,1	64º
Santa Luzia do Norte	AL	3548	0	0	0	0	2	11,3	
São Luís do Quitunde	AL	16.192	2	1	1	4	1	11,1	85º
Dois Riachos	AL	5414	0	0	0	1	2	11,1	
Viçosa	AL	12.968	1	3	1	1	1	10,8	92º
Paulo Jacinto	AL	3788	0	0	0	0	2	10,6	
Murici	AL	13.507	0	1	3	2	1	10,4	101º
Pão de Açúcar	AL	12.014	1	0	2	1	2	10,0	113º